

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2025

Reconhece a prática da Calistenia como modalidade esportiva no território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.249, de 2025, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, tem por objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a prática da Calistenia como modalidade esportiva.

A proposição define Calistenia como o conjunto de exercícios físicos realizados predominantemente com o peso do próprio corpo, com foco no desenvolvimento da força, resistência, equilíbrio, mobilidade e coordenação motora. O texto prevê, ainda, que o reconhecimento legal da Calistenia contribuirá para sua inclusão em programas e políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde, educação e inclusão social.

O Projeto de Lei nº 3.249, de 2025, encontra-se distribuído à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* CD251728167100 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.249, de 2025, reveste-se de mérito social e desportivo incontestável. A Calistenia é uma prática que vem ganhando crescente adesão em todo o país, especialmente entre jovens, por sua característica inclusiva, de baixo custo e de fácil acesso, podendo ser praticada em espaços públicos, como praças e parques, sem necessidade de equipamentos complexos.

A proposição contribui para o reconhecimento institucional da modalidade, reforçando o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, conforme dispõe o art. 217 da Constituição Federal. Ao reconhecer a Calistenia como modalidade esportiva, o projeto não cria obrigações financeiras nem interfere na autonomia das entidades desportivas, limitando-se a valorizar e legitimar uma prática alinhada aos objetivos da política nacional de esporte.

O texto também guarda conformidade com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), que assegura o apoio às diversas manifestações esportivas, sem restringir o papel do poder público no estímulo e na promoção de modalidades emergentes e de relevância social.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.249, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



* C D 2 5 1 7 2 8 1 6 7 1 0 0 *